



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Jilson Rocha Nunes, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.117/2018, AMPLIANDO A ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE SOCIAL."

A proposição foi protocolada no dia 18/01/2019, lida na 1ª Sessão Extraordinária realizada em 24/01/2019, onde a Presidente em exercício para esta sessão da Câmara Municipal, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral desta Casa, Dr. Roberto Moraes Buticosky, declarou pela admissibilidade do presente projeto de lei.

O Senhor Presidente desta Casa Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou os Autos do Processo para análise e parecer do Mérito pela Comissão de Justiça e Redação, que foi pela constitucionalidade e aprovação.

Remeteu-se a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise e parecer, portanto este é o relatório.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.117/2018, AMPLIANDO A ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE SOCIAL."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa alterar a lei municipal 1.117/2018, ampliando a abrangência do programa de auxílio transporte social, que, conforme a própria ementa do Projeto de Lei, visa ampliar a abrangência do programa de auxílio transporte social, que atualmente tem como requisito renda familiar de até dois salários mínimos.

**"O presente projeto objetiva alterar o requisito econômico para inclusão no Programa de Auxílio Transporte Social, que beneficia estudantes de nível superior, residentes no Município de Fundão.**

**Ao aprovar a alteração na regra, os nobres Edis autorizarão a ampliação do acesso ao programa, o qual passará a beneficiar famílias que afirmam renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos, visto que atualmente só é permitido até 02 (dois) salários mínimos."**

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto no inciso IV do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REGIMENTO INTERNO**

[...]

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

[...]

(destaque meu)

**LEI ORGÂNICA**

[...]

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

[...]

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Também em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a lei municipal 1.117/2018, ampliando a abrangência do programa de auxílio transporte social, com o que concorda o relator.

No que tange matéria financeira, orçamentária e legal, não há o que contrapor, visto que não fere nenhum preceito legal.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 002/2019**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Joilson Rocha Nunes, que altera a lei municipal 1.117/2018, ampliando a abrangência do programa de auxílio transporte social,

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 31 de janeiro de 2019.



**ELIELTON ROCHA NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



**ELDIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**

Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



**ADELSON MINCHIO BROETTO**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



**ADELSON MINCHIO BROETTO**

Relator